



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS), de conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas) do dia 08 (oito) de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte)**, nas dependências da Secretaria Municipal da Agricultura, localizada na Rua João de Castilho nº 828, Salvador das Missões, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para abertura da presente Tomada de Preços.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

São objetos desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com pedras irregulares, na Rua Pedro Vitus Becker na Vila Caraguatá/ Salvador das Missões/RS, numa extensão de 490m e largura de 7m, totalizando 3.430,00 m².

Os serviços de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com pedras irregulares deverão ser executados com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) de espessura mínima após a compactação de 3cm como camada de nivelamento (reperfilamento) conforme projeto geométrico; e de 3cm como camada final de rolamento (capa) sobre a pavimentação com pedras irregulares já existentes. Cabendo ao Município a sinalização do local, lançamento de cavaletes e de placas indicativa da obra.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2020

ENVELOPE nº. 01

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2020

ENVELOPE nº. 02

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 2.1 e 5 do presente edital.

2.1. ENVELOPE nº. 1 - DA DOCUMENTAÇÃO:

O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

- 2.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;
- 2.1.2. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 2.1.3. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 2.1.4. Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 2.1.5. Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato.
- 2.1.6. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- 2.1.7. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA/CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

2.1.7.1. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outra forma de vinculação (contrato de prestação de serviços, etc.); e, cumulativamente,

2.1.7.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, ou certidão do órgão (comprovação de boa execução, compatível em características com o objeto da licitação); e,

2.1.8. declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita deste último ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços; e,

2.1.9. Fornecimento, pelo licitante, da relação de equipamentos, de instalações e de pessoal disponível para execução das obras; e,

2.1.10. Apresentação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL para extração de pedras irregulares de basalto em nome da empresa participante do certame ou de fornecedor da empresa participante do certame, comprovado o vínculo jurídico mediante contrato de fornecimento ou declaração da empresa de que se compromete a entregar ao licitante vencedor a quantidade de pedras irregulares de basalto necessária à obra licitada.

3. DO CADASTRO

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município de Salvador das Missões até o dia **05 (cinco) de maio de 2020**, **impreterivelmente**, mediante apresentação dos documentos numerados abaixo (apresentando documentação original ou mediante fotocópia autenticada em Cartório Registral/Tabelionato de Notas ou por servidor desta Municipalidade).

(De acordo com o Decreto Municipal nº 67/2020, informamos aos interessados para entrarem em contato com o Setor de Compras e Licitações para agendar o cadastro, através do telefone (55) 3358-1101 ou pelo e-mail compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

3.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- 3.1.2. Ato constitutivo ou estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº. 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.4. Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- 3.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

3.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; ou, se dispensado de inscrição, o respectivo comprovante ou declaração;
- 3.2.3. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União: da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e,
- 3.2.4. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo TST conforme a Lei 12.440/2011.

3.3. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- 3.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

4. DO CREDENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

- 4.1.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 4.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.3.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.6.** O prazo de que trata o item 3.7. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.9. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVELOPE nº. 2 – DA PROPOSTA:

- 5.1.** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português e de forma clara, não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas, **em preço GLOBAL**, cuja prestação de serviços é licitada, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

5.1.1. Deverá ser proposta financeira, **menor preço GLOBAL**, redigida em português e de forma clara, **não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas** e incluirão orçamento discriminado em preços unitário e global para o objeto cuja aquisição é licitada, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço englobar todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas e transporte para entrega do material adquirido em Salvador das Missões;

5.1.2. **as propostas deverão ser apresentadas mediante orçamento discriminado, sob pena de desclassificação, com os itens rigidamente de acordo com o programado neste Edital e em seus anexos, não se admitindo proposta que não esteja de acordo ou que contenha apenas o valor global sem discriminação pormenorizada;**

5.1.3. **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias; sendo que, se não constar este dado, considerar-se-á a mesma como tendo tal prazo de validade;**

5.1.4. declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado; e,

5.1.5. declaração do proponente que se responsabiliza pelo fornecimento de material de primeira qualidade, dentro das normas técnicas, e, também, que se obriga a substituir materiais com defeito ou fora das especificações que porventura venham a ser entregues.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

6.1.1. Não serão consideradas:

6.1.1.1. Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

6.1.1.2. Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

6.1.1.3. Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

6.2. O preço deverá ser apresentado em reais (R\$), admitindo-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, correspondente aos centavos; haja vista que será desconsiderado o valor a partir da 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula.

6.3. **Proposta que exceder ao preço máximo admitido para o item, assim considerado aquele estabelecido no orçamento analítico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, qual seja R\$ 260.149,55 (duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos.)**

6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio público para o qual os interessados serão previamente notificados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A Empresa vencedora se compromete a realizar a obra, com fornecimento completo de materiais, de acordo com exigências do Município de Salvador das Missões.

7.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço prestado e os materiais fornecidos, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR e FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

7.4. Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido em GPS/INSS em nome da empresa.

7.5. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

7.7. Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

7.8. Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

7.9. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

7.12. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, com fornecimento de material, de acordo com as regras da Secretaria Municipal de Obras, sujeitando-se a fiscalização da mesma.

7.13. A CONTRATADA utilizará para prestação dos serviços, veículos, máquinas e equipamentos e material necessários, devendo os mesmos não trazer risco a população, ou seja, veículos, máquinas e equipamentos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações legais e regulamentares pertinentes.

7.14. A CONTRATADA deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sujeitos a revisão por responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

7.15. A critério da Administração Municipal poderá, a qualquer momento, ser exigida a troca de equipamentos, máquinas ou veículos, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

7.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente os veículos, máquinas e equipamentos que porventura vierem a apresentar problemas de mecânica.

7.17. A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável, não podendo prejudicar o prazo de conclusão das obras.

8. DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) rubrica(s):



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

1060 Pavimentação de Vias

9. DOS RECURSOS:

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1. Os pedidos de Impugnação deverão ser enviados por correio ou protocolados no setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descumprindo total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

10.3. Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

10.4. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

10.5. A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

10.6. A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infração contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

10.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridas pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

10.8. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas através de seus setores específicos fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados, com fornecimento de material de primeira qualidade.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

13.1.1. Falência ou liquidação da contratada.

13.1.2. Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.

13.1.3. Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

O Município de Salvador das Missões reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, mesmo após a homologação, sem que a empresa vencedora caiba direito a qualquer tipo de indenização.

15. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões (RS), ou pelo fone (55) 3358.1101, Setor de Licitações.

16. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA E DOS PAGAMENTOS:

O prazo para conclusão da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da ordem de início fornecida pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte do licitante vencedor, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra ou de seu recebimento final.

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser necessários neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por culpa de terceiro.

17. DO CONTRATO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

17.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 5 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto aos preços praticados**, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato para o licitante desistente.

17.3 A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

17.4 Sendo o caso, a garantia apresentada será restituída após o recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.5 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos**, ao que estão obrigados a aceitar os licitantes vencedores sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

17.6 O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

17.7 O descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente implicará multa de 2% sobre o valor do contrato.

17.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor desta licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93.

17.9 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando na execução da obra de que trata este edital.

17.10 A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT), especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra.

17.11 Caberá ao licitante a vistoria prévia ao local das obras, verificando as dificuldades de serviços e já incluindo seus custos e prazo no orçamento. Caberá também a ela um exame completo de todas as plantas e especificações. As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamento e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidos junto ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal. Estas verificações deverão ser feitas antes da apresentação da Proposta, pois não serão aceitas alterações nos preços em consequência dessas eventuais discordâncias ou dificuldades locais. O licitante será o único responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos ou errados.

17.12 No caso de divergência entre as medidas em planta e as cotas indicadas, prevalecerão às últimas; as especificações e os detalhes prevalecerão sobre as plantas e sobre o orçamento.

17.13 Caberá à Empreiteira fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.

17.14 Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

17.15 A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, já que, por cujos encargos, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da Empreiteira.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

17.16 A Empreiteira ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

17.17 A Empreiteira manterá no canteiro um “Diário de Obra”, no modelo aprovado pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) da empresa. Somente serão computados a favor da Empreiteira os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no “Diário de Obra” constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da Empreiteira.

17.18 O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo vir a ser estendido caso haja justa causa.

17.19 A firma contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.

17.20 Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.

17.21 A Empreiteira vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto a Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS, anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.

17.22 A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

17.23 A empreiteira contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da obra.

17.24 Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada.

17.25 A Empreiteira só poderá usar qualquer material, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações.

17.26 A firma contratada obedecerá rigorosamente às normas em vigor, relativas a segurança do trabalho da construção civil.

17.27 A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da firma contratada.

17.28 Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

se, porém, a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante admitido pela fiscalização como similar e idôneo, desde que seja de qualidade comprovada.

17.29 Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

17.30 Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

17.31 As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.

17.32 Quaisquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

17.33 A Empreiteira não poderá subempreitar a obra ou serviços no seu todo ou parcialmente sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.34 Sempre que constar em especificação, encargos ou plantas, a expressão “ou similar”, o similar só poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta para licitação.

17.35 As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.

17.36 A Empreiteira ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

17.37 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

17.38 Os licitantes deverão apresentar suas propostas baseadas em seus próprios orçamentos, no que se refere aos itens e quantitativos.

18. DOS ANEXOS.

Fazem parte deste edital, como anexo e independente de transcrição ou traslado, a minuta de contrato, croqui, planta, memorial descritivo e orçamento analítico.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

19.1. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação.

19.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir controvérsias resultantes do presente edital.

Salvador das Missões (RS), 09 de abril de 2020.

DANIEL GORSKI

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

ANEXO.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
VINCULADO A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2020

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.592.731/0001-54, com sede na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor DANIEL GORSKI, doravante denominado CONTRATANTE; empresa, sito(a) à....., na cidade de CNPJ sob nº....., juntamente com seu representante o Sr., residente em....., CPF sob nº e RG sob nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme o que dispõe a Lei 8666/93.

O presente contrato administrativo tem como origem o processo licitatório modalidade tomada de preço nº. 006/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

São objetos desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de obra de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com pedras irregulares, na Rua Pedro Vitus Becker na Vila Caraguatá/ Salvador das Missões/RS, numa extensão de 490m e largura de 7m, totalizando 3.430,00 m².

Os serviços de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com pedras irregulares deverão ser executados com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) de espessura mínima após a compactação de 3cm como camada de nivelamento (reperfilamento) conforme projeto geométrico; e de 3cm como camada final de rolamento (capa) sobre a pavimentação com pedras irregulares já existentes. Cabendo ao Município a sinalização do local, lançamento de cavaletes e de placas indicativa da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O prazo para conclusão da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da ordem de início fornecida pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte do licitante vencedor, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra ou de seu recebimento final.

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser necessários neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por culpa de terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor de R\$ (.....) pelos serviços prestados, incluindo o fornecimento de materiais, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária da Lei Orçamentária vigente:

1060 Pavimentação de Vias

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos:

O Contratado para se compromete a realizar a obra, com fornecimento completo de materiais, de acordo com exigências da Prefeitura.

O Contratado será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço prestado e os materiais fornecidos, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

O Contratado deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, o Contratado deverá providenciar a sua imediata substituição.

O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante e cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O Contratado não poderá subcontratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

O Contratado se obriga a prestar os serviços, com fornecimento de material, de acordo com as regras da Secretaria Municipal de Obras, sujeitando-se a fiscalização da mesma.

O Contratado utilizará para prestação dos serviços, veículos, máquinas e equipamentos e material necessários, devendo os mesmos não trazer risco a população, ou seja, veículos, máquinas e equipamentos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações legais e regulamentares pertinentes.

O Contratado deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sujeitos a revisão por responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamentos, máquinas ou veículos, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

O Contratado obriga-se a substituir imediatamente os veículos, máquinas e equipamentos que porventura vierem a apresentar problemas de mecânica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

O Contratado obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável, não podendo prejudicar o prazo de conclusão das obras.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofre o Contratado, nestes casos, as conseqüências do art. 80 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

As penalidades contratuais serão:

a) advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Terceiro. A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quarto. A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infração contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Quinto. Quando o Contratado motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridas pela Contratante em razão da rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Parágrafo Sexto. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento:

O prazo para conclusão da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da ordem de início fornecida pelo Município.

O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte do licitante vencedor, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra ou de seu recebimento final.

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser necessários neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por culpa de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – Das Garantias Contratuais:

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia da Obra (Serviços Prestados e Material Fornecido):

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser necessárias neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por terceiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações em vigor.

Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos**, ao que está obrigados a aceitar o Contratado, sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

Fazem parte integrante do presente todas as cláusulas do edital de licitação modalidade tomada de preço nº. 004/2019, independentemente de transcrição ou traslado, inclusive seus anexos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Salvador das Missões (RS), de de 2020.